



COMUNICADO

CONCORRÊNCIA 001/2017 - SMARHGP

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Concorrência Presencial.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DO IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA PEDRO CHAIM, CENTRO – PATY DO ALFERES, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

Data e Local: 18 de janeiro de 2018, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:
www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2017.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 - SMARHGP

EDITAL

O Município de Paty do Alferes torna público para conhecimento dos interessados que no dia **18 de janeiro de 2018, às 11:00 horas**, que a Comissão Permanente de Licitações do Município de Paty do Alferes, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes, receberá e abrirá as propostas referentes à **Concorrência n.º 001/2017 - SMARHGP**, tipo **maior oferta**, de conformidade com solicitação da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no **Processo n.º 8423/2017 - SMARHGP**, observando-se o disposto na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores e as disposições previstas no presente EDITAL e seus anexos.

1 - OBJETO:

1.1 – A presente Licitação destina-se a **CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DO IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA PEDRO CHAIM, CENTRO – PATY DO ALFERES**, para fins de **exploração comercial de:**

a) 10 (onze) Boxes, 04 (quatro) lanchonetes

1.2 – Serão permitidas pela Lei de Zoneamento, com exceção das seguintes atividades: borracheiro, quitanda, casa de animais e rações, fogos de qualquer natureza, e outros ramos congêneres aos aqui descritos, especialmente aos que lidam com:

- a) - produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis;
- b) - produtos que possam causar poluição ao meio ambiente pelo odor, ruído, fumaça, sujeira ou por forma indireta;
- c) - oficinas de consertos de veículos, comércio de ferro velho, peças de qualquer natureza e compra e venda de veículos novos e/ou usados e compra e venda de resíduos sólidos.
- d) Atividades ilícitas
- e) Atividades político-partidárias

1.4 – Os licitantes interessados deverão visitar previamente os imóveis pretendidos, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Só Poderão participar desta licitação as empresas que tiverem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que será comprovado através do objeto do contrato social, no momento oportuno.

2.2 - Não poderão participar os licitantes que se encontrem sob regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as



declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição.

3- DOS ANEXOS:

3.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- 3.1.2 - Carta de Preposição (conforme modelo);
- 3.1.3 - Declaração de que Recebeu Todas as Informações (conforme modelo);
- 3.1.4 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (conforme modelo);
- 3.1.1 - Anexo I - Proposta;
- 3.1.5 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil (conforme modelo)
- 3.1.5 - Minuta do Termo de Concessão de Uso remunerado;

4- DA ADMINISTRAÇÃO

4.1- A CONCEDENTE transfere ao CONCESSIONÁRIO direito na total administração das lojas, inclusive a autorização para locar individualmente cada loja.

4.2 – O CONCESSIONÁRIO terá a responsabilidade de conservação e manutenção preventiva e corretiva de todos os serviços e equipamentos de utilização comum, a substituição ou reparo daqueles que se desgastarem ou danificarem e a reforma de qualquer instalação inadequada ou com eficiência diminuída pelo uso ou depreciação que revele mau aspecto ou mau funcionamento.

4.3 – O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar ao Município todas as adequações, cujos projetos deverão ser previamente apreciados e aprovados, por escrito, pelo Município de Paty do Alferes.

4.4 – O CONCESSIONÁRIO deverá manter escritório para administração permanente no Município.

4.5 – O CONCESSIONÁRIO, deverá em 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Concessão, apresentar ao Setor Jurídico, para ser visto e aprovado o regulamento interno para funcionamento do Centro Comercial.

4.6 - Conforme avaliação previamente efetuada, o valor de mercado apurado atribuído a cada imóvel, é o seguinte:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| LOJAS | ÁREA (M ²) | VALOR MÍNIMO (R\$) |
|---------------|------------------------|--------------------|
| Box 01 | 9,06 | 450,00 |
| Box 02 | 9,06 | 450,00 |
| Box 03 | 9,10 | 450,00 |
| Box 04 | 9,10 | 450,00 |
| Box 05 | 9,06 | 400,00 |
| Box 06 | 9,06 | 400,00 |
| Box 07 | 9,10 | 400,00 |
| Box 08 | 9,10 | 400,00 |
| Box 10 | 9,10 | 400,00 |
| Box 11 | 9,10 | 400,00 |
| Lanchonete 01 | 11,40 | 550,00 |
| Lanchonete 02 | 12,32 | 550,00 |
| Lanchonete 03 | 11,40 | 550,00 |
| Lanchonete 04 | 12,32 | 550,00 |
| TOTAL | | 6.400,00 |

4.7 – A Loja denominada Box 09, será de uso exclusivo do Município de Paty do Alferes.

4.8 – O CONCESSIONÁRIO será responsável pela limpeza, manutenção e funcionamento dos sanitários instalados com todos os itens necessários ao pronto funcionamento tais como, papel higiênico, papel toalha, sabonete, iluminação, etc, bem como dentro da área do imóvel.

4.9 – Os equipamentos necessários ao funcionamento dos imóveis, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

4.10 – O CONCESSIONÁRIO terá inteira responsabilidade de todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, energia elétrica e abastecimento de água.

4.11 – Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados nos estabelecimentos deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária de Saúde.

4.12 – A CONCEDENTE não terá nenhuma responsabilidade no fornecimento de segurança individual para todos os funcionários, bem como pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do funcionamento.

4.13 – O CONCESSIONÁRIO deverá respeitar os horários de funcionamento, bem como dos banheiros.



4.14 – O CONCESSIONÁRIO deverá realizar manutenção e ainda limpeza de todo local para funcionamento.

4.15 – O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder, transferir ou emprestar a terceiros, a concessão de uso que lhe é outorgada.

5. - DOS PRAZOS:

5.1 – O prazo da Concessão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso Remunerado, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

5.2 - O prazo de assinatura do Termo de Concessão de Uso é de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação do vencedor.

5.3 - A Prefeitura concederá um prazo para que o concessionário possa dar início às suas atividades, de até 30 (trinta) dias após a celebração do Termo de Concessão de Uso, não ficando dispensado durante esse período do pagamento de todos os encargos referentes à Concessão de Uso Remunerado do Imóvel.

6. - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 – A Comissão Permanente de Licitações receberá o envelope contendo a documentação e o envelope contendo a proposta de preço, os quais deverão estar lacrados, devidamente identificados, com nome e endereço do licitante, bem como subscritos da seguinte forma:

I - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - SMARHGP
NOME:

II - ENVELOPE "B" – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - SMARHGP
NOME:

6.2 – O primeiro envelope "A" deverá conter os seguintes documentos:

6.2.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

I - Ato constitutivo, estatuto, alteração ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição da Diretoria atual;

II - No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

III - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa e Receita Federal);
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante (ICMS e PG-5), PG-5 somente para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante (ISS);
- V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- VII - Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT)

6.2.3 - Outras Declarações:

- I - Declaração que a empresa não possui em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo em anexo);
- II - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (modelo em anexo);
- III - Declaração que recebeu todos os documentos e informações necessárias na forma do artigo 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 (modelo em anexo);

6.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I - Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, certidão expedida pelo fórum de sua sede, indicando os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas;

6.3 - Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

6.4 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

6.5 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Presidente da CPL dispensa a autenticação em cartório.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 – O segundo envelope “B” - Proposta deverá ser apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome da empresa, endereço e CNPJ;
- b) Número da concorrência;
- c) Valor da oferta, em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre esses valores, será considerado válido aquele grafado por extenso;
- d) será desclassificada a proposta com valor inferior ao mínimo estimado;
- e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias; contados da data para o recebimento e abertura dos envelopes desta licitação;

7.2 – As participantes terão inteira responsabilidade quanto aos valores aplicados na sua Proposta Detalhe, não sendo tolerado pela Comissão nenhum pedido de cancelamento.

7.3 - Ficarão a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações eliminar, parcial ou totalmente, as propostas apresentadas com emenda e/ou rasuras, ou seja, qualquer escrita que não possa ser interpretada pela mesma.

7.4 - Qualquer esclarecimento poderá ser feito através de carta anexada à proposta, ficando a critério da Comissão Permanente de Licitações considerá-la ou não como subsídio para a instrução processual.

7.5 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7.6 – VALOR MÍNIMO: 20% (vinte por cento) do valor total avaliado, ou seja, R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais).

8 – DO PROCEDIMENTO

8.1 – No local, dia e hora designados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos pela Comissão de Licitação os Envelopes “A” e “B” (Habilitação e Proposta de Preço).

8.2 – Depois de rubricados os envelopes pelos integrantes da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, por si ou por seus procuradores devidamente habilitados, será iniciada a abertura dos envelopes, pelo Envelope “A” – Habilitação.

8.3 – Julgada a Habilitação, em não tendo havido recurso, ou tendo havido renúncia expressa do direito de interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os envelopes “B” dos licitantes habilitados, com a devolução dos envelopes proposta aos licitantes inabilitados.

9 - DOS PRAZOS PARA RECURSOS:



9.1 - Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão apresentados, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data da lavratura da ata e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 05 (cinco) dias, ou remetê-los à autoridade superior competente, no mesmo prazo, devidamente informados, que decidirá de acordo com o § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.1.1- Não serão admitidos recursos por meio de fax, e-mail e/ou carta.

9.2 - A Comissão Permanente de Licitações dará ciência dos recursos interpostos a todos os Licitantes, para querendo impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.

9.3 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos Licitantes, ou contra o julgamento da proposta, terão efeito suspensivo.

9.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas nas sessões de julgamento serão comunicadas diretamente aos Licitantes presentes. Qualquer outro ato decorrente de fato superveniente será publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como as demais decisões da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade de hierarquia superior.

9.5 - O prazo para apresentação de recursos poderá ser dispensado pelos Licitantes, desde que a renúncia expressa, por pessoa devidamente credenciada, seja lavrada na respectiva ata.

10 – DO JULGAMENTO:

10.1 – O licitante que, obedecendo ao valor mínimo estabelecido neste Edital, oferecer o maior valor mensal pelo imóvel, será o vencedor, o que constará na ata que será lavrada na sessão.

10.2 – O julgamento das propostas será realizado pela Comissão e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município,

10.3 – O resultado final, esgotado o prazo recursal, será homologado pelo Prefeito Municipal e dado publicidade na forma no item 10.2.

10.4 – Não serão consideradas propostas cujo valor oferecido seja inferior ao avaliado.

10.5 – A Comissão eliminará as propostas que conflitarem com o presente edital.

10.6 - Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem todos os requisitos solicitados, bem como apresentarem quaisquer ressalvas ou contestação quanto às condições estabelecidas neste Edital e que contiverem erros, rasuras, emendas ou inserções nas entrelinhas ou apresentarem valor inferior ao limite estabelecido neste Edital ou oferecerem qualquer tipo de vantagem.



10.7 - Se houver qualquer divergência entre o valor numérico e a expressão escrita do preço, para todos os efeitos prevalecerá esta última, inclusive para desclassificação do licitante.

11 – DA CONTRATAÇÃO E DAS SANÇÕES:

11.1 – Após o julgamento e o decurso de prazo recursal, publicada a homologação do resultado, o licitante vencedor será chamado a assinar o Termo de Concessão de Uso, cuja minuta é parte integrante do presente Edital.

11.2 - O prazo para a assinatura do Termo será de 05 (cinco) dias úteis após a convocação do vencedor, e, no caso do não comparecimento no prazo fixado, caberá à Prefeitura aplicar-lhe as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no art. 81 desta Lei.

11.4 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será levado a efeito por sorteio, em ato público para o qual serão convocados todos os licitantes.

11.5 – A não assinatura do Termo, por desistência ou desinteresse do licitante vencedor, ou motivo a ele atribuível, implicará em sanções administrativas a lhe serem aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive da execução de valor equivalente à caução de garantia contratual.

11.6 - As sanções decorrentes de inadimplemento contratual estão previstas em cláusulas do Termo de Concessão de Uso e na Lei n.º 8.666/93.

12 – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - O aluguel e encargos previstos no contrato serão pagos pelo licitante vencedor até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal a ser retirado junto à DAT – Divisão de Administração Tributária.

12.2 - O atraso no pagamento implicará em multa de 2% mensais e juros de 0.03% ao dia, até o efetivo pagamento.

12.3 – É de responsabilidade do Concessionário o pagamento de todos os impostos, taxas, tarifas e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a unidade bem como as despesas de conservação da mesma, de suas instalações elétricas e hidráulicas e cotas de rateio de despesas para as áreas de uso comum.



13 – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Os valores pactuados serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso Remunerado, de acordo com a variação do **IGP-M/FVG**, estipulado pelo Governo Federal, ou qualquer outro que venha ser determinado para reajuste de contratos de locação.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Quaisquer informações complementares, a respeito desta licitação, poderão ser obtidas diretamente na sala da Divisão de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro –nesta cidade, ou pelo telefone (24) 2485.1234, ramal 2205, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

14.2 - Observado o disposto no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, poderá a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos licitantes direito de impugnar esses atos ou de reivindicar indenização a qualquer pretexto.

14.3 – Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão Permanente de Licitações promover as diligências que entender necessárias para esclarecer e complementar a instrução do processo, inclusive para julgamento de recursos e das propostas de preços

Paty do Alferes, 12 de Dezembro de 2017.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 - SMARHGP

CARTA DE PREPOSIÇÃO
(modelo)

(local) , de de 2017.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em __/__/__, pelo Instituto _____, para representar pessoa física ou jurídica (), inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, na Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA n.º 001/2017-SMARHGP a se realizar em 18/01/2018**, nesta Prefeitura, às 11:00 horas, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ/n.º CPF

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa



CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 - SMARHGP

DECLARAÇÃO (modelo)

Tendo em vista o estipulado no **Edital de Concorrência n.º 001/2017-SMARHGP**, que objetiva a **CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DO IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA PEDRO CHAIM, CENTRO – PATY DO ALFERES**, declaro que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, Objeto do referido procedimento licitatório.

local e data

Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ/ N ° CPF

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.



CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 - SMARHGP

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins previstos no parágrafo 2º art. 32, da Lei n.º 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação para participar do certame, que trata o presente Edital.

Local e data

Assinatura e Carimbo do CNPJ/CPF

Observação :

Este modelo deverá ser confeccionado em papel timbrado da empresa.



CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 - SMARHGP

PROPOSTA - (modelo)

LICITANTE:
Endereço:
CNPJ/Nº CPF

CONCORRÊNCIA DE N.º 001/2017, QUE SE DESTINA A CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DO IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA PEDRO CHAIM, CENTRO – PATY DO ALFERES.

VALOR:

Validade: 60 dias

Paty do Alferes,

assinatura do responsável



CONCORRÊNCIA N.º 001/2017-SMARHGP

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL
(modelo)

Declaro, para os fins de direito que esta empresa não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ditames do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de **Concorrência n.º 001/2017 - SMARHGP**, Processo Administrativo de n.º **8423/2017**.

Paty do Alferes, de de 2017.

Assinatura do representante legal



TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO Nº XX /2017

TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DO IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA PEDRO CHAIM, CENTRO – PATY DO ALFERES.

Pelo presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO** lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONCEDENTE** e do outro lado (**NOME E QUALIFICAÇÃO**), doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista o contido no processo administrativo 8423/2017, de acordo com as condições estipuladas, tem entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste **TERMO É CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DO IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA PEDRO CHAIM, CENTRO – PATY DO ALFERES**, para fins de exploração comercial de 11 (onze) Box, 04 (quatro) lanchonetes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da Concessão de Uso é de 60 (sessenta) meses, que inicia-se a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- A **CONCEDENTE** transfere ao **CONCESSIONÁRIO** direito na total administração das lojas, inclusive a autorização para locar individualmente cada loja.

3.2 – O **CONCESSIONÁRIO** terá a responsabilidade de conservação e manutenção preventiva e corretiva de todos os serviços e equipamentos de utilização comum, a substituição ou reparo daqueles que se desgastarem ou danificarem e a reforma de qualquer instalação inadequada ou com eficiência diminuída pelo uso ou depreciação que revele mau aspecto ou mau funcionamento.

3.3 – O **CONCESSIONÁRIO** deverá comunicar a Prefeitura todas as adequações, cujos projetos deverão ser previamente apreciados e aprovados, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

3.4 – O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter escritório para administração permanente no Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.5 - Conforme avaliação previamente efetuada, o valor mínimo a ser oferecido pelo pagamento mensal de aluguel será atribuído a cada imóvel, conforme ordem de identificação a seguir:

| LOJAS | ÁREA (M ²) | VALOR MÍNIMO (R\$) |
|---------------|------------------------|--------------------|
| Box 01 | 9,06 | 450,00 |
| Box 02 | 9,06 | 450,00 |
| Box 03 | 9,10 | 450,00 |
| Box 04 | 9,10 | 450,00 |
| Box 05 | 9,06 | 400,00 |
| Box 06 | 9,06 | 400,00 |
| Box 07 | 9,10 | 400,00 |
| Box 08 | 9,10 | 400,00 |
| Box 10 | 9,10 | 400,00 |
| Box 11 | 9,10 | 400,00 |
| Lanchonete 01 | 11,40 | 550,00 |
| Lanchonete 02 | 12,32 | 550,00 |
| Lanchonete 03 | 11,40 | 550,00 |
| Lanchonete 04 | 12,32 | 550,00 |
| TOTAL | | 6.400,00 |

3.6 – a Loja denominada Box 09, será de uso exclusivo do Município de Paty do Alferes.

3.7 – O CONCESSIONÁRIO será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados, bem como toda área do imóvel.

3.8 – Os equipamentos necessários ao funcionamento dos imóveis, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

3.9 – O CONCESSIONÁRIO terá inteira responsabilidade de todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, energia elétrica e abastecimento de água.

3.10 – Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados nos estabelecimentos deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária de Saúde.

3.11 – A CONCEDENTE não terá nenhuma responsabilidade no fornecimento de segurança individual para todos os funcionários, bem como pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do funcionamento.

3.12 –A CONCEDENTE não tem nenhuma responsabilidade quanto a tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, que venham incidir sobre o exercício da atividade e sobre o imóvel, que são de responsabilidade do concessionário.



3.13 – O CONCESSIONÁRIO deverá respeitar os horários de funcionamento, bem como dos banheiros e manter vigia 24 horas no local.

3.14 – O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder, transferir ou emprestar a terceiros, a concessão de uso que lhe é outorgada.

CLÁUSULA QUARTA: A atividade autorizada na cláusula anterior não cria para o **CONCESSIONÁRIO** privilégio, exclusividade ou monopólio de espécie alguma, e só poderá ser modificada mediante prévio e expresso consentimento, por escrito, o **CONCEDENTE**, que poderá negá-lo sem necessidade de justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a custear e realizar na unidade todas as obras que se fizerem necessárias e mais as exigíveis para sua instalação, devendo submeter à aprovação prévia do **CONCEDENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, para obtenção definitiva da Concessão.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONCESSIONÁRIO** não gozará de nenhum tipo de privilégio, tendo que se submeter às normas legais vigentes para a concessão de Alvará de funcionamento, e deverá atender às normas impostas pela vigilância sanitária e saúde pública para o licenciamento de sua atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se o **CONCESSIONÁRIO** não requerer no prazo estabelecido na Cláusula Quinta a expedição de Alvará de Funcionamento, junto à **CONCEDENTE**, terá sua Concessão de uso **AUTOMATICAMENTE CASSADA**, dando plenos direitos ao poder público de retomar o bem objeto do presente, independentemente de notificação, seja judicial ou extra-judicial, sem direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Se por culpa do **CONCESSIONÁRIO** não lhe for concedido alvará de funcionamento, ocorrerá, o mesmo direito previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA: O **CONCESSIONÁRIO** terá o prazo de 60 (sessenta dias) para providenciar junto a concessionária de energia elétrica local, **a instalação de relógio medidor de energia elétrica independente** para o bem público objeto da presente Concessão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o prazo estabelecido na cláusula anterior, a energia fornecida pelo **CONCEDENTE** ao bem objeto do presente, será imediatamente interrompida, independentemente de notificação seja judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A energia elétrica fornecida ao imóvel e paga pelo concedente, até a troca do relógio medidor, será cobrada junto à contra-partida subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA: As benfeitorias e melhorias realizadas em qualquer tempo na unidade, de qualquer tipo, deverão ter sempre a autorização prévia e expressa do **CONCEDENTE**, através de processo administrativo com o obrigatório parecer da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas e ficarão desde logo incorporadas à unidade,



não assistindo ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for, sendo que ao término deste contrato, o imóvel será recebido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que irá verificar o estado de todo imóvel, o qual deverá estar apto para o uso imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES

I - O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a cumprir e respeitar o direito dos freqüentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do bem objeto do presente.

II - O **CONCESSIONÁRIO** se obriga por si e por seus sucessores:

a) - a não ceder, transferir, vender ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel que constitui o objeto da presente **Termo de Concessão de Uso Remunerado** e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.

b) - Não permitir atos depredatórios contra o bem público objeto do presente **Termo de Concessão de Uso Remunerado**.

c) - Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

III - As obrigações com terceiros:

A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONCESSIONÁRIO** para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos do **CONCESSIONÁRIO**.

IV - A manter a conservação interna e externa do imóvel objeto do presente, mantendo para tanto em perfeito estado de uso e conservação as portas, pias, vasos, e pinturas do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a permitir o acesso dos servidores municipais ao imóvel, ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral, bem como para a verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente Concessão de Uso estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial, se a qualquer época, for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Terceira, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em contrapartida ao uso do bem público, objeto deste termo, o **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **CONCEDENTE**, mensalmente, até o quinto dia útil, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, junto à Tesouraria, o valor de R\$ (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O 1º. Pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do presente, correspondente à respectiva fração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento implicará em multa de 2% mensais e juros de 0.03% ao dia, até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONCESSIONÁRIO** um desconto "*pro rata die*", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O valor que será pago referente à contra-partida da loja objeto deste, será atualizado após 12(doze) meses de vigência, tomando por base o índice **IGP-M/FGV**, estipulado pelo Governo Federal, para reajuste dos contratos, ou qualquer outro que venha ser determinado para reajuste de contrato dentre os quais será escolhido o menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **CONCESSIONÁRIO** apresentou, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o **CONCESSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Paty do Alferes, de de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO
AUTORIZADO